



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO N° 4153/2025

INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COLETA DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Art. 1º Fica instituído o Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras, com o objetivo de mapear e identificar a população com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras no município de Petrópolis, visando à elaboração de políticas públicas inclusivas e ao pleno exercício dos direitos fundamentais.

Art. 2º O Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras será realizado a cada 5 (cinco) anos, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a sua execução.

Art. 3º O censo deverá coletar, prioritariamente, os seguintes dados:

- I. Número de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras no município;
- II. Tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, múltipla, etc.) ou condição de mobilidade reduzida;
- III. Diagnóstico de doenças raras, quando aplicável;
- IV. Faixa etária;
- V. Gênero;
- VI. Localização geográfica (bairros, distritos, zonas urbanas e rurais);

- VII. Nível de escolaridade;
- VIII. Situação no mercado de trabalho;
- IX. Acesso a serviços de saúde, educação, transporte e assistência social;
- X. Barreiras enfrentadas no dia a dia;
- XI. Outras informações relevantes para a promoção da inclusão social.

Art. 4º A coleta de dados poderá ser realizada por meio de:

- I. Formulários específicos;
- II. Entrevistas presenciais ou remotas;
- III. Integração com bancos de dados municipais, estaduais e federais;
- IV. Parcerias com organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras.

Art. 5º Os dados coletados deverão ser organizados em um banco de dados municipal, garantindo o sigilo das informações pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 6º Com base nos dados do censo, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar políticas públicas específicas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras..

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas a esses grupos.

Dados precisos e atualizados permitirão ao município de Petrópolis planejar ações que promovam a inclusão social, a acessibilidade e a garantia de direitos, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Além disso, o censo contribuirá para a redução das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, especialmente considerando as particularidades das pessoas com doenças raras e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, Terça - feira, 18 de março de 2025



**GILDA BEATRIZ**  
**Vereadora**